

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

EDITAL

Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente

António José Pires Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela:

FAZ PÚBLICO nos termos disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, foi presente a proposta por si subscrita, *Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente*, tendo sido aprovada, por unanimidade, cujo teor se transcreve:

“Assunto: Delegação de Competência da Câmara Municipal no respetivo Presidente

Considerando que o tratamento das matérias abrangidas pelas diversas disposições legais que ao Município compete decidir exigem celeridade processual.

Considerando que, com a delegação de competências, a gestão municipal torna-se mais eficaz, saindo beneficiados, não só os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os munícipes.

Considerando que os diversos regimes jurídicos, em que assenta a gestão municipal, facultam essa possibilidade,

Nesta conformidade, num contexto de agilização e aumento de eficiência da atividade municipal, **propõe-se**, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, de todas as competências que sejam delegáveis, atribuídas por lei e regulamentos municipais à câmara municipal**, designadamente:

1. No âmbito do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, aprova, entre outros regimes e estatutos, o Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJALEI

1.1 Nos termos do artigo 33.º, com exceção das alíneas elencadas no n.º 1 do artigo 34.º:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, *cfr.* alínea d) do n.º 1;

- b)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, *cfr.* alínea f) do n.º 1;
- c)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, *cfr.* alínea g), do n.º1;
- d)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - *cfr.* alínea h), do n.º1;
- e)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, *cfr.* alínea l), do n.º1;
- f)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, *cfr.* alínea q), do n.º1;
- g)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, *cfr.* alínea r) do n.º 1;
- h)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, *cfr.* alínea t) do n.º 1;
- i)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, *cfr.* alínea v) do n.º 1;
- j)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, *cfr.* alínea x) do n.º 1;
- k)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, *cfr.* alínea y) do n.º 1;
- l)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada, *cfr.* alínea bb) do n.º 1;
- m)** Alienar bens móveis, *cfr.* alínea cc) do n.º 1;
- n)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, *cfr.* alínea dd) do n.º 1;

- o)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, *cfr.* alínea ee) do n.º 1;
- p)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, *cfr.* alínea ff) do n.º 1;
- q)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, *cfr.* alínea gg) do n.º 1;
- r)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, *cfr.* alínea ii) do n.º 1;
- s)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, *cfr.* alínea jj) do n.º 1;
- t)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, *cfr.* alínea kk) do n.º 1;
- u)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, *cfr.* alínea ll) do n.º 1;
- v)** Designar os representantes do município nos conselhos locais, *cfr.* alínea mm) do n.º 1;
- w)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, *cfr.* alínea nn) do n.º 1;
- x)** - Administrar o domínio público municipal, *cfr.* alínea qq) do n.º 1;
- y)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, *cfr.* alínea rr) do n.º 1;
- z)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, *cfr.* alínea ss) do n.º 1;
- aa)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, *cfr.* alínea tt) do n.º 1;
- bb)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, *cfr.* alínea uu) do n.º 1;
- cc)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, *cfr.* alínea ww) do n.º 1;
- dd)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, *cfr.* alínea yy) do n.º 1;
- ee)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, *cfr.* alínea zz) do n.º 1;
- ff)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, *cfr.* alínea bbb) do n.º 1.

1.2 Nos termos do artigo 39.º:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, *cf.* alínea b);
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, *cf.* alínea c);

2. No âmbito do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP:

- a) Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, *cf.* n.º 1 do artigo 36.º;
- b) Decisão de escolha do procedimento, *cf.* artigo 38.º;
- c) Aprovação das peças do procedimento, *cf.* n.º 2 do artigo 40.º;
- d) Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento, *cf.* n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;
- e) Erros e omissões do caderno de encargos, *cf.* n.º 5 do artigo 61.º;
- f) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, *cf.* n.º 4 do artigo 64.º;
- g) Classificação de documentos da proposta, *cf.* n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º;
- h) Designação do júri do procedimento, *cf.* n.º 1 do artigo 67.º;
- i) Adjudicação, *cf.* n.º 1 do artigo 73.º;
- j) Aprovação da minuta do contrato, *cf.* n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;
- k) Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, *cf.* n.º 1 do artigo 99.º.

3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE:

- a) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- c) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º;
- d) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- e) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- f) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- g) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- h) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;

- i) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do no artigo 71.º;
- j) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- k) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- m) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- o) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- r) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- s) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- t) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º;
- u) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º

4. No âmbito das **habitações de arrendamento social**, enquanto atribuição do Município, a competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano em resultado de deliberação da Câmara Municipal.

5. No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que procede à simplificação do **Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos** e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal:

- a) Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- b) Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos;

- c) Atribuição de licença para o exercício da atividade de Guarda noturnos;
 - d) Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;
 - e) Instrução dos processos de contraordenação previstos neste diploma legal.
6. No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estrutura o **Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios**:
- a) Licenciamento para realização de queimadas;
 - b) Autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos;
 - c) Instrução dos processos de contra ordenação tipificados nas alíneas a), b), c), d), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º do diploma legal.
7. No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que **Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos**, a instrução dos processos de contra ordenação na sequência dos autos de notícia levantados pela violação do disposto neste dispositivo legal.
8. No âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o **Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, a atribuição da licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados.
9. No âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março que **Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo** ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do seu artigo 8.º autorizar a realização na via pública das atividades constantes do diploma legal em apreço.
10. No âmbito do **Código da Estrada**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua versão introduzida pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, exercer de acordo com o Capítulo III com a epígrafe “Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos”, nos termos dos artigos 163.º e seguintes, as seguintes competências:
- a) Promover a remoção imediata para depósito de qualquer veículo;
 - b) Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
 - c) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos quando verificada a situação de abandono;
 - d) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos e adquiridos pelo Município a título de ocupação para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.

11. No âmbito do **Código de Procedimento e do Processo Tributário**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua versão mais recente, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, exercer as competências da administração tributária previstas nas alíneas a) a j) do artigo 10.º, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo.
12. No âmbito do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, exercer todas as competências aí conferidas à Câmara Municipal.
13. No âmbito do decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, que aprova o **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**.
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
 - c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
 - d) Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público;
 - e) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos;
 - f) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos;
 - g) Realizar a auditoria de classificação;
 - h) Dispensar requisitos exigidos para a atribuição da classificação;
 - i) Aplicar coimas e sanções acessórias aos parques de campismo e de caravanismo e aos estabelecimentos de alojamento local;
 - j) Conceder a licença, admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico.
14. No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, Sistema da Indústria Responsável (SIR), o novo Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3.
15. No âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE**, exercer a atividade fiscalizadora em cumprimento das condições de SCIE.

16. No âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que estabelece os casos em que um **prédio urbano ou fração autónoma é considerado devoluto**, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), para os termos e efeitos previstos no seu artigo 4.º, proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos.
17. No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, exercer as competências previstas neste diploma legal, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, bem como efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, nos termos do disposto no artigo 13.º desse preceito legal.
18. No âmbito do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que **define as Condições de Acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais**, exercer as competências aí previstas designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
19. No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprova o **Regulamento Geral do Ruído**, exercer as seguintes competências:
- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
 - b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
 - d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - e) Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º;
 - f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.

20. No âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à **Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente**, nos termos dos artigos 13.º e 14.º assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.
21. No âmbito do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, que aprova o **Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte**, exercer todas as competências previstas neste diploma legal.
22. No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que aprova o **Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos**, exercer as competências fiscalizadoras previstas no artigo 66.º.
23. No âmbito do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, a competência para emitir **parecer prévio sobre a Localização de Áreas de Serviço** nas redes viárias regional e nacional, bem como para se pronunciarem sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública.
24. No âmbito do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, que regula o **Licenciamento de Áreas de Serviço** que se pretendam instalar na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento.
25. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de **licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e de redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito** sujeitos ao regime estabelecido no Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio, nos termos do seu artigo 5.º:
- a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;
 - b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;

- c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³.

26. No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à **manutenção e inspeção de ascensores**, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do seu artigo 7.º:

- a) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
- b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

27. No âmbito do **Regulamento de Taxas e Licenças** do Município de Mirandela:

- a) Conceder Isenções de taxas ou reduções do respetivo valor, *cfr.* artigo 7.º, n.º 10;
- b) Autorizar que as taxas possam ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, *cfr.* artigo 11.º, n.º 2;
- c) Autorizar o pagamento em prestações, *cfr.* artigo 13.º, n.º 2.

28. No âmbito do **Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas de Mirandela**, poderá autorizar a utilização gratuita das piscinas nas ações que julgue de interesse e valor para o Concelho, nos termos do seu artigo 13.º.

29. No âmbito do **Regulamento Municipal da Atividade de Guarda Noturno**, as competências conferidas por esse normativo, nos termos do seu artigo 2.º.

30. As competências previstas nos demais **Regulamentos Municipais**, como sejam o Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social do Concelho de Mirandela, Regulamento dos Apoios Económicos, Regulamento da Biblioteca Municipal, Regulamento dos Auditórios Municipais, Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela, Regulamento Interno do Recinto da Feira, Regulamento das Zonas de Estacionamento Taxado, Regulamento dos Cemitérios Municipais, Regulamento de Utilização das Viaturas de Transportes Coletivos, Regulamento Municipal de Atribuição de Participação à Prática Desportiva do Concelho de Mirandela, Regulamento da Zona Industrial, entre outros.”

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Mirandela, 25 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal;



António José Pires Almor Branco